



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Resolução nº 04/2015

Altera a nomenclatura do Capítulo II – DAS COMISSÕES, os arts. 49, 50, 51, 52, 54, 55, 59 *caput*, a nomenclatura da SUBSEÇÃO III da SEÇÃO III do CAPÍTULO II da - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA, bem como o art. 73 e seus parágrafos da Resolução nº 18/98 de 10/06/1998 e dá outras providências.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES e os arts. 49, 50, 51, 52, 54, 55 e 59 *caput* passando a vigorar com a seguinte REDAÇÃO:

“CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES E DA FRENTE PARLAMENTAR”

“Art. 49. As Comissões e a Frente Parlamentar são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, conforme o caso”.

“Art. 50. As Comissões e a Frente Parlamentar segundo a sua natureza, classificam-se em:

- a) Permanentes;
- b) Temporárias”.

“Art. 51. Na constituição das Comissões e da Frente Parlamentar será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos”.

“Art. 52. Com exceção das Comissões de representação, as demais e a Frente Parlamentar terão além do Presidente, um secretário e um relator, eleitos por seus membros em reunião presidida pelo Presidente”.

“Art. 54. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão ou Frente Parlamentar, caberá ao Presidente a designação de substituto, ouvido os demais membros da Comissão ou Frente Parlamentar, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária”.

“Art. 55. As Comissões ou a Frente Parlamentar deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer quando não for atendida essa exigência”.

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

“Parágrafo Único. Quando algum integrante da Comissão ou Frente Parlamentar julgar-se impedido ou impossibilitado de dar parecer, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga”.

“Art. 59. Poderão as Comissões e a Frente Parlamentar requisitar do Prefeito, e independente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência destas”.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura da SUBSEÇÃO III, da SEÇÃO III, do CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA bem como o art. 73 e seus parágrafos, da Resolução 18/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO III – DA FRENTE PARLAMENTAR”.

“Art. 73. A Frente Parlamentar tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e será constituída através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer membro da Câmara, com aprovação neste caso, do Plenário”.

“Parágrafo 1º. Ouvidos os líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros da Frente Parlamentar, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente”.

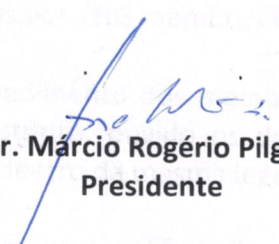
“Parágrafo 2º. O Presidente da Câmara, se desejar, integrará automaticamente a Frente Parlamentar”.

“Parágrafo 3º. A Frente Parlamentar apresentará relatório de sua missão, na primeira reunião ordinária da Câmara”.

“Parágrafo 4º. (Revogado)

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Jerônimo, 05 de agosto de 2015.


Ver. Márcio Rogério Pilger
Presidente

Revisado pelo Jurídico

Em: 10/08/2015